



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/16**

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

CONTRATO que celebram entre si o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa situada na Rua Herculano Lopes Nº 220, Mampituba/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Dirceu Gonçalves Selau Prefeito em Exercício, denominado **CONTRATANTE** e o Sr. John Carlos Macedo Silveira, sito a RS 494, 2454, Município de Mampituba, inscrito no CPF nº 033.170.850-70, doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital convite nº 013/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de:  
960 horas de Serviços em artesanato para o Programa Oficinas Terapêuticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total do Presente contrato é de R\$ 10.560,00(dez mil quinhentos e sessenta reais).  
O valor estipulado nesta cláusula não será reajustado durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da efetividade pela Secretaria de saúde, atestando as horas trabalhadas durante o mês, mediante extração de Recibo de Pagamento a Autônomo.  
Somente serão pagas as horas que estiverem expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término quando findar os serviços contratados ou em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RÁG 41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.2.083.3.3.90.36.40.00.00.00.4011-156

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

**CLÁUSULA SEXTA** - Serão de inteira responsabilidade da Contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas:

- Advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades;
- Pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado.
- Ocorrência de casos fortuitos que comprovadamente impeçam a execução do contrato.
- Se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratado deverá comparecer no serviço de acordo com cronograma de trabalho para cada profissional feito pela Secretária da Assistência Social. O transporte até o local do serviço é de responsabilidade do contratado (a).

Serão de inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza. Fica a Municipalidade assegurada ao direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo n.º 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o Fórum de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem as partes

*B*

*[Handwritten Signature]*  
PÁG 42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- BR 101  
28 Km


- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

Mampituba, 19 de fevereiro de 2016

  
Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
John Carlos Macedo Silveira  
CPF: 033.170.850-70  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PÁG 43